

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE:

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, brasileiro, casado, vereador junto a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, inscrito no RG sob nº 1.616.437 - SSP/PB e CPF sob nº 930.896.354-53, residente e domiciliado na Rua Santos Coelho Neto, nº 200, Apto 101, bairro: Manaíra, na Cidade de Joao Pessoa/PB, CEP: 58.038-450.

CONTRATADO:

CONTABIL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.371.271/0001-77 e no CRC/PB-000187/O, com escritório profissional situado na Rua Carlos Gomes, nº 385, Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP: 58.040-080, neste ato representado através do seu representante legal (sócio administrador) o contador **Jason Fernandes Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 274.759.054-20 e CRC/PB 003406/O-8.

As partes acima qualificadas resolvem firmar pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, conforme a legislação aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: É objeto do presente contrato a prestação dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inerentes as atividades do mandato parlamentar, podendo o CONTRATADO desenvolver as atribuições conforme descritas a seguir:

- Gestão dos recursos do gabinete;
- Planejamento orçamentário e estratégico durante o mandato;
- Apoio técnico em auditorias ou fiscalizações;
- Elaboração de pareceres técnicos contábeis para subsidiar decisões do vereador;
- Assessoria na elaboração de propostas de emenda ao orçamento;
- Análise de viabilidade de ações e projetos sob a ótica contábil;
- Estudos técnicos sobre impactos financeiros e orçamentários de projetos de lei;
- Acompanhamento da legislação fiscal, contábil e financeira relacionada à atuação parlamentar;
- Pesquisas e análise de dados contábeis e financeiros para o bom mandato;
- Apoio à transparência e ao controle social;
- Outras atividades complementares que se façam necessárias ao exercício eficiente, ético e transparente da atividade parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO: Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, devendo o pagamento ser efetuado pelo CONTRATANTE até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, por meio de cheque, ou transferência bancária para a CEF (104), agência: 0037, operação: 003/1292, conta corrente:

000578605165-6, de titularidade da pessoa jurídica CONTABIL ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE LTDA ME, ou mediante moeda corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na efetivação do pagamento, o CONTRATADO expedirá em favor do CONTRATANTE, recibo, nota fiscal e relatório de prestação de serviço correspondente ao período.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato presente prestação de serviços terá vigência de 01 (um) mês, iniciando em **01.03.2025** e terminando no dia **31.03.2025**, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO, durante a vigência do presente instrumento de contrato, obriga-se a prestar seus serviços com assiduidade, zelo, probidade e respeito ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, as normas do código de ética profissional do contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, disponibilizar para o CONTRATADO, a documentação, legal e idôneo, e informações que se façam necessários e indispensáveis ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não havendo nenhuma responsabilidade do CONTRATADO, caso os mesmos sejam entregues intempestivamente.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL: O CONTRATADO declara, para todos os fins legais, que não possui vínculo funcional, empregatício ou contratual, a qualquer título, com Câmara Municipal de João Pessoa/PB, ou com qualquer órgão ou entidade que, por força normativa, impeça ou restrinja a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIA DE PARENTESCO: O CONTRATADO declara, ainda, não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com o CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 8º da Resolução nº 167/2019 da Câmara Municipal de João Pessoa.

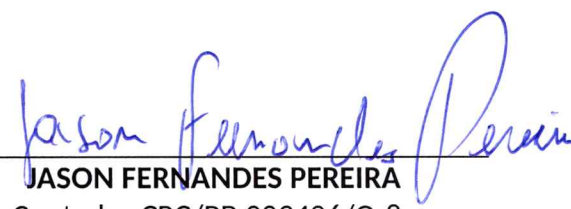
CLÁUSULA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em duas vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

João Pessoa - PB, 01 de março de 2025.



CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS
Vereador
Contratante



JASON FERNANDES PEREIRA
Contador CRC/PB 003406/O-8
Contratado